



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
MESA DIRETORA

RESOLUÇÃO DA MESA MESA DIRETORA N° \_\_\_\_\_/2026

PROTOCOLO

Protocolo nº \_\_\_\_\_  
Data: 08/05/26

Altera os Anexos I e III da Resolução nº 680, de 07 de março de 2023, para reestruturar a unidade jurídica da Câmara Municipal de Porto Velho e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 23º, alínea c, **FAZ SABER** e eu, na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam extintos os cargos de Procurador Geral da Câmara e Procurador Geral Adjunto, constantes da estrutura organizacional vigente, sendo criada a Diretoria Jurídica da Câmara Municipal de Porto Velho.

**Art. 2º** A representação judicial, a consultoria jurídica e a emissão de pareceres passam a ser exercidas exclusivamente pelos servidores efetivos ocupantes do cargo de Procurador da Câmara, aprovados em concurso público.

**Art. 3º** Ficam criados os cargos de Diretor Jurídico e Coordenador Jurídico, ambos de provimento em comissão, com natureza de direção, chefia e assessoramento.

**Art. 4º** É vedado aos ocupantes dos cargos comissionados exercer atribuições privativas de Procurador, tais como representação judicial, emissão de parecer jurídico conclusivo e atuação como órgão jurídico institucional.

**Art. 5º** Até a posse dos servidores efetivos aprovados em concurso público, admite-se, de forma excepcional e transitória, a continuidade dos serviços jurídicos, sob supervisão da Presidência, visando garantir a continuidade administrativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
MESA DIRETORA**

---

**Art. 6º** Os Anexos I e III da Resolução nº 680/2023 passam a vigorar com as alterações constantes desta Resolução.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 10 de março de 2026.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
MESA DIRETORA**

**Francisco Gedeão Bessa Holanda de Negreiros**  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

**Edmilson Dourado Gomes**  
1º Vice Presidente

**Fernando C. da Silva**  
2º Vice Presidente

**Devonildo de J. Santana**  
3º Vice Presidente

**Antônio M. Mourão**  
Figueiredo  
1º Secretário

**Ellis Regina Batista Leal**  
Oliveira  
2º Secretário

**Wanoel Chaves Martins**  
3º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
MESA DIRETORA**

**ANEXO I – TABELA DE CARGOS**

<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Símbolo</b>
Diretor Jurídico	01	CC-37
Coordenador Jurídico	01	CC-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
MESA DIRETORA**

---

**ANEXO III – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

**Diretor Jurídico:**

- I – Coordenar administrativamente a unidade jurídica;
- II – Organizar fluxo de processos;
- III – Distribuir demandas aos Procuradores efetivos;
- IV – Assessorar a Presidência em matéria administrativa;
- V – Supervisionar prazos e atividades;
- VI – Exercer funções de direção, chefia e assessoramento.

**Coordenador Jurídico:**

- I – Auxiliar na gestão administrativa;
- II – Controlar tramitação processual;
- III – Apoiar organização interna;
- IV – Executar outras atribuições correlatas.

**Procuradores Efetivos:**

- I – Representar judicialmente a Câmara;
- II – Emitir parecer jurídico;
- III – Exercer consultoria jurídica institucional;
- IV – Elaborar peças processuais;
- V – Atuar conforme atribuições legais do cargo efetivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
MESA DIRETORA

---

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade promover a **adequação da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Porto Velho**, especificamente no que se refere à unidade responsável pelas atividades jurídicas institucionais.

Atualmente, a estrutura administrativa prevê cargos de provimento em comissão — Procurador Geral da Câmara e Procurador Geral Adjunto — exercendo atribuições típicas de advocacia pública, tais como representação judicial, emissão de pareceres jurídicos e consultoria institucional. Tais atividades, por sua natureza, são consideradas **funções típicas de Estado**, devendo ser exercidas por servidores públicos efetivos, aprovados mediante concurso público, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Com a recente realização de concurso público para o cargo de Procurador da Câmara Municipal, torna-se imprescindível a reestruturação da unidade jurídica, a fim de:

- assegurar a observância do princípio do concurso público;
- evitar sobreposição indevida de atribuições entre cargos efetivos e comissionados;
- prevenir questionamentos judiciais por parte de candidatos aprovados;
- garantir segurança jurídica à Administração Pública;
- alinhar a estrutura administrativa às boas práticas de governança pública e às orientações dos órgãos de controle.

A proposta ora apresentada promove a **extinção dos cargos comissionados com atribuições típicas de procuradoria**, substituindo-os por cargos de natureza estritamente administrativa — Diretor Jurídico e Coordenador Jurídico — cujas funções se limitam à direção, coordenação e assessoramento, sem interferência nas competências privativas dos Procuradores efetivos.

Adicionalmente, o projeto estabelece, de forma expressa, a vedação ao exercício de atividades jurídicas típicas por ocupantes de cargos comissionados, reforçando a separação entre funções técnicas e funções de confiança, em conformidade com o art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

Importante destacar que a medida não implica aumento de despesa, tratando-se apenas de reestruturação administrativa, com substituição de cargos existentes, mantendo-se o equilíbrio orçamentário.

A inclusão de disposição transitória visa assegurar a continuidade dos serviços jurídicos até a efetiva posse dos servidores aprovados no concurso público, resguardando o interesse público e evitando descontinuidade administrativa.

Dessa forma, a presente proposta:

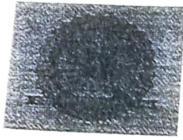
- fortalece a legalidade e a constitucionalidade da estrutura administrativa;
- protege a Câmara Municipal contra riscos de judicialização;
- assegura a correta implementação do concurso público realizado;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
MESA DIRETORA**

- 
- preserva a autonomia administrativa da Presidência, no que se refere à gestão estratégica da área jurídica;
  - atende às exigências dos órgãos de controle externo, em especial o Tribunal de Contas do Estado.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Resolução à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO de Constituição, Justiça e Redação - CCJR.

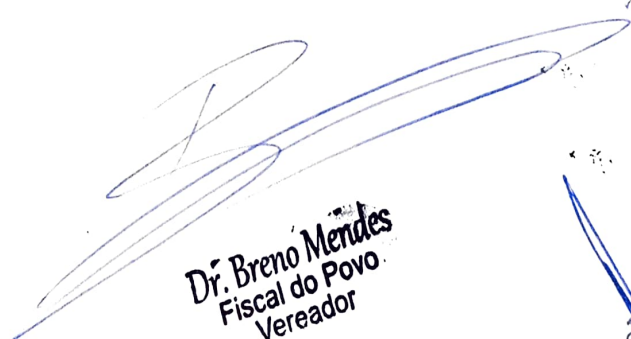
PARECER EM PLENÁRIO - PROJETO DE Resolução nº 872/2026.

AUTORIA: Mesa Diretora

EMENTA: "Alterar os anexos I e II da Resolução nº 280, de 07 de março de 2023, para reestruturar a unidade jurídica da Câmara Municipal de Porto Velho e das outras providências."

DO VOTO

NA QUALIDADE DE RELATOR, DESIGNADO PARA EXARAR PARECER EM PLENÁRIO PELA COMISSÃO de Constituição, Justiça e Redação CCJR.  
MEU VOTO É FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE Resolução nº 872/2026.

  
Dr. Breno Mendes  
Fiscal do Povo  
Vereador

  
Fernando Silva  
Vereador